



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico 16092019/2019

Processo Administrativo nº 02308001/19.

Assunto: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de tecidos, aviamentos, material de armarinho e afins para a compra parcelada com o fim de atender as demandas da Secretaria de Cultura, Educação e Assistência do Município de Ponta de Pedras.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 16/9/2019.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Pregoeiro para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado ao registro de preços para aquisição de tecido, aviamentos, material de armarinho, para o fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Assistência e Cultura do Município.

A realização de cotação de preços evidenciou média de preços no valor de R\$ 343.328,29 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), conforme verifica-se às fls. 31/64; declaração de existência de dotação orçamentária, conforme despacho da contabilidade de fls. 65 emitido no dia 26/8/2019; declaração de adequação orçamentária de fls. 67, emitida pelo Sr. Prefeito no dia 4/9/2019 e a própria elaboração das condições de participação do certame, evidencia o atendimento da garantia de amplo acesso de proponentes, conforme item 12 e seguintes do edital, e, em última análise satisfaz a legalidade, dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível.

O Sistema de Registro de Preços é viável em face da impossibilidade de, no momento da licitação, a Administração Pública não possuir meios de definir, com precisão, de quanto será sua necessidade em termos de quantidade. Portanto, é uma característica do registro de preços a necessidade de contratação frequente do objeto que se pretende adquirir.

A Lei 10520/2002 – lei do pregão – a qual ditou o ritmo da licitação, em seu artigo 11 assim se posiciona:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de](#)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

O processo administrativo cumpriu adequadamente a fase interna, as condições editalícias propiciam condições para que a Administração obtenha a participação ampla de potenciais interessados, garantindo-se o acesso ao melhor preço possível, o que portanto atende aos desígnios da legalidade, economicidade, razoabilidade, isonomia.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito. É o parecer.

S.M.J.

Ponta de Pedras (PA), 16 de setembro de 2019.

Witan Silva Barros

Procuradora do Município